CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 104221
Pág.: 130

Edital de Licitação Convite n.º 01/2014 - Repetição
Modalidade: CONVITE
Tipo: Menor Preço Global
Processo Administrativo nº 104221/2014

CARTA CONVITE Nº 01/2014 - REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria nº 23, de 15/07/2013, torna público, aos interessados, que será realizada às **14h do dia 11 de março de 2014**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 136, nº 797, Setor Sul, Goiânia - Goiás, licitação na modalidade **Convite**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo POR FINALIDADE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, em Goiânia-Goiás, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Convite e seus anexos, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 104221/2013.

Para a avaliação das propostas, a modalidade desta **Licitação** será **Convite** enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - CONVITE Nº 01/2014

LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida 136, nº 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74093-250

DATA: Dia 11 de março de 2014

HORÁRIO: 14h00 (horario de Brasília-DF)

1. INTRODUÇÃO:

1.1 A documentação e a proposta, a que se refere esta licitação, serão recebidas, simultaneamente, em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

1.2 Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

8H30

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 004221
Pág: 131

2. OBJETO:

2.1. O presente CONVITE tem por objeto contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional, de modo a implantar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica (NR 17), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) e Programa de Saúde do Trabalhador do CAU/GO.

2.2 A prestação dos serviços se dará por demanda, em conformidade com o Termo de Referência.

2.3 As especificações dos serviços constantes deste Edital e anexos:

I	Termo de Referência com tabela para cotação
II	Tabela de preço médio
III	Modelo de Credencial
IV	Modelo de Declaração de Contrato Social
V	Modelo de Declaração inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite
VI	Modelo de Declaração de Enquadramento de Empresa
VII	Modelo de Declaração de que não emprega menor
VIII	Minuta de Contrato

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos destinados aos serviços de que tratados no objeto e referidos anexos para o ano de 2014 correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de Medicina do Trabalho. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. **Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, os demais interessados CADASTRADOS atualmente, no ramo, pertinente ao serviço prestado desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

4.2. Este instrumento convocatório será fixado em local apropriado (mural de informações deste Conselho e site: www.caugo.org.br), no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93.

4.3. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. No caso, toda documentação exigida neste Convite deverá ser referente à filial, juntando-se também àquela a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (CND) da matriz.

4.4. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a da matriz, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

4.5. Não poderão participar deste Convite:

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 104221
Pág: 132

4.5.1. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5.2. empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4.5.3. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

4.5.4. é vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.5. ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;

c) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

5.1 **Cada licitante deverá credenciar 01 (um) representante**, sendo facultado representar-se, na sessão de abertura e julgamento, por 01 (um) de seus sócios ou terceira pessoa autorizada, que deverá apresentar para seu credenciamento - **FORA DO ENVELOPE**:

5.1.1 Documento Oficial de identificação que contenha foto (original e cópia ou cópia autenticada);

5.1.2 Declaração de Credenciamento (Anexo III)

5.1.3 Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade (original e cópia ou cópia autenticada);

5.1.4 No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

5.1.5 O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste inciso, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

5.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

5.3 Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento das empresas convidadas e cadastradas no prazo legal, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

8H30

CAU/GO
Setor: Adm/Fin.
Processo: 109221
Pag.: 133

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1. Primeiramente será realizado o credenciamento dos participantes, **sendo 01 (um) credenciado por empresa**, que em caso de representante, deverá apresentar Declaração de Credenciamento (Anexo III), devidamente assinada, com firma reconhecida e cópia do documento com foto do representante.

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" no dia, horário e local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos.

6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

6.5. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em Ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União.

6.8. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas, com os requisitos do Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho e demais lacres, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

6.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes dispensado o direito ao prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".

6.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

6.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 109221
Fls: 134

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e demais lacres, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 - Documentação Habilitação - Convite n.º 01/2014
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

Envelope n.º 02 - Proposta de Preços - Convite n.º 01/2014
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

8. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação neste Convite, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1 Contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais;

8.1.2 Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

8.2. Regularidades:

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.

8.2.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

8.2.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4 prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

8.2.5 prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

8.2.6 prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

8.2.7 prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.2.8 declaração se optante do SIMPLES

8.3. qualificação técnica

8.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade

CAU/GO
Setor: ADM/Fin.
Processo: 109221
Pág.: 135

Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

8.4. qualificação econômico-financeira:

8.4.1 Declaração de Contrato Social

8.4.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite (Anexo V)

8.4.3 Declaração Enquadramento da Empresa (Anexo VI)

8.4.4 Declaração de que não emprega Menor (Anexo VII)

8.4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

8.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

8.6 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Convite e da legislação aplicável.

8.7 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

9.1. A proposta de preço contida no **Envelope n.º 02** deverá ser apresentada em documento que atenda os seguintes requisitos:

9.1.1. fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

9.1.2. ser apresentada em 1 (uma) via, em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Convite;

9.1.3. valor total da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, listando ainda todos os serviços a serem prestados e seus respectivos preços unitários (em algarismos arábicos);

9.1.4. conter o prazo para execução dos serviços, que será imediatamente após a assinatura do contrato

9.2. O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Convite, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço em cada lote especificado neste Convite.

9.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.4. **O PREÇO MÁXIMO para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado – R$ 14.366,00 (Quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais).**

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 004221
Pag.: 136

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 A apresentação da documentação exigida neste Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à **regularidade fiscal**, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DOS PRAZOS

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

11.1 A execução do serviço se dará conforme demanda do contratante e iniciada após a assinatura do contrato.

12. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;

12.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

12.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

12.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

12.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na cláusula 9.2 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

12.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;

12.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;

12.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes.

12.9 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, aquelas que:

12.9.1 apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

12.9.2 Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

12.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo legal para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. DO DESEMPATE

13.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo necessário neste **Convite tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.2. Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

α) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

β) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem ,na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

χ) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem

13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

14.1. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas deste Convite.

14.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAU/GO
Setor: PDM/GIN
Processo: 104221
Pág. 138

14.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.

14.4. O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.

15.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O CAU/GO convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade da(s) sua(s) proposta(s) para, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

17.3. É facultada à Presidência do CAU/GO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.6. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 109221
Pág.: 139

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I. Protocolo da nota fiscal até o terceiro dia útil do mês subsequente;

II. Juntamente com a deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- prova de regularidade relativa á Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; expedida pela Caixa Econômica Federal;
- prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- declaração se optante do SIMPLES

III. No dia do pagamento, as certidões deverão estar devidamente vigentes.

19.2 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, assim, a empresa contratada sofrerá as seguintes retenções:

I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

19.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

19.5 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

α) advertência;

β) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

χ) o atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

δ) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

ε) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

ϕ) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 109221
Pag.: 140

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DA RESCISÃO

21.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

21.1.1 Inobservância das especificações acordadas Edital do Convite CAU/GO nº 01/2014.

21.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

21.1.3 Falência ou recuperação judicial.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

22.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CAU/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal, **atendendo ao disposto no §1º do artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos** .

22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

22.3. A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.

23. DO CONVITE

A critério do CAU/GO, este Convite poderá:

23.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

23.2. ser revogado, a juizo da Administração do CAU/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

23.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do CAU/GO.

23.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite que a nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar em consonância com o parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Carta-Convite e seus Anexos.

24.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.

CAU/GO
Setor: Adm/Fin.
Processo: 104221
Pag.: 141

24.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

24.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

24.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

24.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

24.8. Este Convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho e no site www.caugo.org.br.

24.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74093-250, em Goiânia/GO), no horário de 13h às 18h, de segunda à sexta-feira. E-mail: mayara.xavier@caugo.org.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2014.

Mayara de O. Xavier
Mayara de Oliveira Xavier
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edinardo R. Lucas
Edinardo Rodrigues Lucas
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Robson Augusto Vidigal Machado
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rita Helena Muniz Mendes
Rita Helena Muniz Mendes
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Presidente:

John Mivaldo da Silveira
Presidente

CAU/GO
Setor: COMFIN.
Processo: 104221
Pág.: 142

ANEXO I

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o número 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square - Setor Sul - Goiânia – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Prestação de Serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional, de modo a implantar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica (NR 17), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) e Programa de Saúde do Trabalhador do CAU/GO.

2. OBJETIVO:

O objetivo da contratação de serviços de saúde ocupacional, prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho e perfil profissiográfico previdenciário é alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição dos riscos associados às atividades profissionais do CAU/GO.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços subdividem-se em Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica (NR 17), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) e Programa de Saúde do Trabalhador do CAU/GO, devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo.

3.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Conforme previsto na Norma Regulamentadora – NR 7, do Ministério do Trabalho, o PCMSO detecta incidência de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção e caberá a CONTRATADA, a elaboração e realização das mesmas, garantindo a promoção à saúde e integridade dos funcionários do CAU/GO.

3.1.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de PCMSO os seguintes serviços:

- Exame Clínico Ocupacional;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO: periódico, admissional, demissional, alteração de função e retorno ao trabalho;
- Exames complementares quando necessários e solicitados pelo Médico;
- Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, junto com o PPRA;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- Avaliação audiométrica;
- Perícia médica;

CAU/GO
Setor: Adm/Fin.
Processo: 104221
Pág.: 143

- Relatório Anual das alterações de saúde quando encontradas;
- Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados do CAU/GO.

3.1.2 Do detalhamento dos serviços:

δ) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o empregado do CAU/GO assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

ε) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os colaboradores do CAU/GO e compreende:História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.
Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos descriminados:

- Para os colaboradores com faixa etária acima de 40 anos, os exames deverão ser anuais;
- Para os colaboradores cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

ϕ) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de colaboradores ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho.
Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o colaborador não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

γ) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do colaborador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança.
Para que seja concretizada a mudança de função, o colaborador deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

η) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o colaborador foi exposto durante sua permanência no CAU/GO.
Se durante a realização do exame médico demissional o colaborador for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias.
Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

ι) Avaliação Audiométrica deverá avaliar o fator de risco para perda auditiva ocupacional se o nível de pressão sonora e o tempo de exposição ultrapassarem certos limites. Deve incluir: Anamnese clínica e ocupacional, Exame físico e otológico, Exames audiométricos e Outros exames solicitados a critério médico.
Anamnese clínica e ocupacional, será feita pela contratada com objetivo de investigar a história ocupacional do trabalhador para o estabelecimento do nexo causal com o trabalho, bem como o de identificar outros fatores que possam estar causando dano auditivo para possibilitar o diagnóstico diferencial.

φ) A espirometria serve para diagnosticar ou acompanhar a evolução de doenças pulmonares e para avaliar a capacidade pulmonar em pré-operatórios ou mesmo em pessoas sadias que

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 104221
Pag.: 144

queiram aferir sua capacidade respiratória (atletas, por exemplo). Ela serve para indicar se a quantidade de ar inspirado está sendo suficiente para as necessidades do indivíduo ou se há alguma obstrução pulmonar.

κ) A acuidade visual (AV) é o grau de aptidão do olho para identificar detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos.

λ) Exame de ECG - Eletrocardiograma é um exame que permite a avaliação elétrica da atividade cardíaca (potenciais elétricos) e da sua condução, registrada em gráficos que são comparados com gráficos padrão e que indicam, assim, o estado de normalidade ou de alteração dos músculos e nervos do coração.

μ) Exame de Eletroencefalograma exame que registra a atividade elétrica do cérebro e que detecta alterações que possam justificar sintomas neurológicos, como, por exemplo, a perda de consciência.

3.2 PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Garante a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e a integridade física dos empregados do CAU/GO, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos na NR 9 referidos riscos como: agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos.

3.2.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de PPRA os seguintes serviços:

γ) Consultoria e desenvolvimento do PPRA;
η) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho;
ι) Aferições e análises de Agentes de Riscos Ocupacionais e Exposições dos empregados da contratante;
φ) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
κ) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na empresa (Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados);
λ) Medições ambientais de ruído, temperatura e iluminação através de aparelhos;
μ) Elaboração de planejamento anual, metas, prioridades e cronogramas;
ν) Implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação;
ο) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

3.3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas.

3.3.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.4 AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

A NR-17 visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficientes. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 104221
Pág.: 149

ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, caberá a empresa CONTRATADA realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na própria NR – 17.

3.4.1. A avaliação ergonômica compreende:

- Análise Ergonômica;
- Laudo Ergonômico;
- Ações de Prevenção e Correção

3.5. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.5.1. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

- Consultoria e desenvolvimento do PPP;
- Preenchimento e atualização do PPP;
- Armazenagem por meios eletrônicos de todos os dados;
- Assessoria permanente à empresa contratante.

3.6 Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número mínimo de 02 (duas) palestras/ano.

4. PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica (NR 17), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) e Programa de Saúde do Trabalhador do CAU/GO deverão ser elaborados em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato (o PCMSO deverá ser submetido a apreciação e aprovação da área responsável pela gestão de recursos humanos).

4.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU/GO

- α) atividades relacionadas à admissão: após a autorização para a contratação de pessoal, por intermédio de aprovação em processo de seleção/concurso público e/ou contrato administrativo;
- β) atividades relacionadas a pericia médica, retorno ao trabalho e exame demissional: implementação imediata;
- χ) período previsto para realização dos exames periódicos: imediato, após aprovação do PCMSO;

4.3 Palestras preventivas – em data agendada.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
5.2 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato e atender aos prazos especificados no item 4;
5.3 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
5.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;
5.5 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
5.6 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
5.7 Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
5.8 Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando:

nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

5.9 Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

5.10 Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

5.11 Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

5.12 Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;

5.13 Realizar homologação de Atestados Médicos;

5.14 Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

5.15 Prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/GO julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;

5.16 Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;

6.2. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

6.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7. DO PREÇO:

7.1 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.2 Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

8.1 Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa;

8.2 Apresentação de cópia do registro profissional no órgão de classe, diplomas de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização dos prestadores de serviços que irão desempenhar as atividades de medicina e segurança do trabalho, e documento que comprove a autorização para realizar perícias médicas junto ao INSS;

8.3 Comprovação de no mínimo 05 (cinco) anos de experiência do profissional médico;

8.4 Atestado de competência técnica;

8.5 Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado para outra(s) empresa(s).

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO
ESTIMATIVA DO CAU/GO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Elaboração e implantação do PPRA	Serviço	01		
02	Elaboração e implantação do PCMSO	Mês	01		
03	Exames Clínicos – ASO (Admissional, Periódico, De retorno ao trabalho, mudança de trabalho e demissional)	Exame	60		
04	Avaliação Audiométrica	Exame	10		
05	Espirometria	Exame	10		
06	Acuidade visual	Exame	20		
07	ECC - Eletro	Exame	10		
08	EEC - Eletroencefalograma	Exame	10		
09	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	Serviço	01		
10	Avaliação Ergonômica	Serviço	01		
11	PPP – Perfil profissiográfico previdenciário	Serviço	30		
12	Palestra	Serviço	02		

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária, contas 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, desde que obedecidos os seguintes requisitos

a) Protocolo da nota fiscal até o terceiro dia útil do mês subsequente;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- declaração se optante do SIMPLES.
- fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

11.2 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário e a empresa contratada

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 109221
Pág.: 148

sofrerá as seguintes retenções:

a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

11.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Goiânia, 15 de janeiro de 2014.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas

Visto da Gerência:

Natalliê Pereira Mundim
Gerente Administrativa e de Planejamento

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 104221
Pág.: 149

ANEXO II

PREÇO MÉDIO

O preço médio estimado para esta licitação foi calculado a partir de cotações realizadas no mercado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	VALOR MÉDIO	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração e implantação do PPRA	Serviço	1	R$ 1.023,00	R$ 1.023,00
2	Elaboração e implantação do PCMSO	Mês	1	R$ 806,33	R$ 806,33
3	Exames Clínicos – ASO (Admissional, Periódico, De retorno ao trabalho, mudança de trabalho e demissional)	Exame	60	R$ 31,67	R$ 1.900,00
4	Avaliação Audiométrica	Exame	10	R$ 25,00	R$ 250,00
5	Espirometria	Exame	10	R$ 53,33	R$ 533,33
6	Acuidade visual	Exame	20	R$ 20,00	R$ 400,00
7	ECC - Eletro	Exame	10	R$ 34,00	R$ 340,00
8	EEC - Eletroencefalograma	Exame	10	R$ 56,33	R$ 563,33
9	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	Serviço	1	R$ 3.266,67	R$ 3.266,67
10	Avaliação Ergonômica	Serviço	1	R$ 3.433,33	R$ 3.433,33
11	PPP – Perfil profissiográfico previdenciário	Serviço	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
12	Palestra	Serviço	2	R$ 250,00	R$ 500,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R$ 14.366,00

Valor Total do Convite: R$ 14.366,00 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

Goiânia, 19 de fevereiro de 2014

Robson Augusto Vidigal Machado
Assistente Administrativo

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 309221
Pág.: 150

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG nº _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Convite nº 01/2014, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 109221
Pag: 151

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATO ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

_____(nome empresa), com sede_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____, representada por seu (sócio/diretor)_____(nome), CPF nº_____, RG nº_____/_____(órgão expedidor - UF), declara, sob as penas da lei, que sua última alteração (contratual/estatutária ou de eleição de diretoria), ocorreu em ___/___/___, tendo sido devidamente registrada na Junta Comercial do Estado_____(nome do estado) em ___/___/___, sob o nº_____(no caso de empresa Ltda.).

Local, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 004221
Pág.: 152

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, ..., declara que está ciente e concorda e aceita todos os termos legais do Edital Carta Convite n.º 01/2014 – CAU/GO e que cumpre plenamente a todos os requisitos inerentes ao referido processo e de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que, portanto, se encontra perfeitamente apta para participar do mesmo.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Local, Data ____ de _____ de _____

_____

Nome, Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____

84+20

CAU/GO
Setor: ADM/FIN.
Processo: 109221
Pag.: 153

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Ato Convocatório –_____ declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 004221
Pag.: 154

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ _____, CNPJ nº _____, sediada à _____(endereço completo)_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( )SIM ( ) NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____

8+20

CAU/GO
Setor: Adm/Fin.
Processo: 104221
Pág: 156

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 01/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de saúde ocupacional, prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho e perfil profissiográfico previdenciário é alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição dos riscos associados às atividades profissionais do CAU/GO, conforme as especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
II. contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
III arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como, os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados;
IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;
V. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato e atender aos prazos especificados no item 4;
VI. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 004221
Pág.: 157

VII. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
VIII. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
IX. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
X. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
XI. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
XII. Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;
XIII. Realizar homologação de Atestados Médicos;
XIV. Prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/GO julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
XV. assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com transporte, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
XVI. cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma das ações estipuladas;
XVII. manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
XVIII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
XIX. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
XX. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência de suas atividades, forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.
XXI. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
XXII. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
XXIII. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
XXIV. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º – Obrigações da CONTRATANTE:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
II. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
III. Comunicar, em tempo hábil, à empresa os serviços a serem executados tais como: os horá-

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 004221
Pag.: 158

rios, os locais e a quantidade.

IV. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;

V. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

VI. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo pará a sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R$ XXXXXXXXX, conforme proposta de serviços e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer para os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;

II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

VI. prova de regularidade para com à Justiça do Trabalho;

VII. declaração se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 004221
Pág.: 159

liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;
II. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
III. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
Iç. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
ç. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
çI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

CAU/GO
Setor: ADM/FIN
Processo: 004221
Pág.: 160

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ... de ..... de .....

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF